



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar a necessidade e viabilidade da alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de São Vicente do Sul/RS, por meio de leilão público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Este ETP servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital do leilão, garantindo que o processo licitatório seja conduzido de acordo com as melhores práticas, observando os princípios de legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2025

Município de São Vicente do Sul/RS

Gabinete do Prefeito: Fernando da Rosa Pahim – Prefeito Municipal

Necessidade da Administração: Alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de São Vicente do Sul/RS conforme decreto nº 138/2025.

Item	Descrição Bens Móveis Inservíveis	Valor Avaliação
1	Ambulância Renault Master, Patr. Nº 19358, Cor branca, Placas IQU6879, Renavam 00209820209, Díesel, Ano 2009/2010	R\$ 31.500,00
2	Ambulância Fiat Ducato, Patr. Nº 19397, Cor branca, Placas IXA0045, Renavam 01073852846, Díesel, Ano 2015/2016	R\$ 55.000,00
3	Automóvel Volkswagen Saveiro, Patr. Nº 19389, Cor branca, Renavam 01023413288, Gasolina, Placas IWA2231, Ano 2014/2015	R\$ 22.200,00
4	Automóvel Renault Logan Zen 16 MT, Patr. Nº 20175, Cor Preta, Placas JAE9G30, Renavam 01237647751, Álcool/Gasolina, ano 2020/2021	R\$ 19.200,00
5	Automóvel Fiat Argo Trekking 1.3, Patr. Nº 20498, Cor branca, Placas JSB5B03, Renavam 01332177643, Álcool/Gasolina, ano 2022/2023	R\$ 35.000,00
6	Micro ônibus Marcopolo Volare V6 ON, Patr. Nº 19363, Cor Prata, Placas IRH5855, Dísel, ano 2010/2011	R\$ 35.000,00
7	Retroescavadeira Randon, Modelo RD 406, Série do motor CF08183913, Cor Amarela, ano 2013	R\$ 70.000,00
8	Retroescavadeira JCB 3C Plus, Patr. Nº 19369, Chassi nº 9B9214T14080T4670, Motor nº S15005100, Ano 2013	R\$ 60.000,00
9	Caminhão Basculante Mercedes Benz, Patr. Nº 19320, Renavan 00578325659, Díesel, Placas IDS0970, Cor amarela, Potência 130CV, Ano/modelo 1985	R\$ 20.000,00
10	Reboque calcareador Masal, Patr. 13336, 01 eixo, Cap: 03 ton, Cor Azul	R\$ 4.000,00
11	Ambulância Mercedes Benz Sprinter F42A, Ano: 2021/2022, Combust. Díesel, Cor branca, Placas IIXA-0045, Código Patrimonial: 20470. Chassi: 8AC907642NE201147	R\$150.000,00

Obs.: A ata de avaliação está anexada ao processo administrativo.



1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1. A necessidade de alienação dos bens móveis inservíveis decorre do objetivo de otimizar a utilização dos recursos públicos, eliminando custos associados à manutenção de bens obsoletos ou que não possuem mais utilidade para a administração.

1.2. A alienação destes bens contribuirá para a renovação da frota e do patrimônio público, permitindo que os recursos financeiros obtidos com o leilão sejam reinvestidos em outras áreas de necessidade pública.

1.3. A alienação dos bens inservíveis é justificada pela análise realizada pela Comissão de Avaliação nomeada através da portaria nº 326/2024, conforme ata datada de 12 de novembro de 2025, na qual foram identificados diversos bens que, por estarem obsoletos ou em estado que não justifica sua recuperação, devem ser alienados.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de São Vicente do Sul.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização de leilão dos bens móveis inservíveis, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Leilão (nos termos do artigo art 76), na sua forma presencial (nos termos do artigo art 176 inciso II), com critério de julgamento de maior lance (nos termos do artigo art 33 inciso V), todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela organização e execução do leilão poderá ser cometida a servidor municipal designado pela autoridade competente, observando os critérios de complexidade e necessidade de conhecimentos específicos.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente alienação de bens, por item/lote, para garantir maior competitividade e eficiência no processo de leilão.

5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a maior receita aos cofres públicos, ou seja, arrecadação mais vantajosa para o Município.

5.2. Os benefícios esperados incluem:

- I. a redução dos custos de manutenção e armazenamento de bens obsoletos;
- II. Geração de receita para o município com a venda dos bens;
- III. Reinvestimento dos recursos obtidos em áreas prioritárias da administração pública.

6. DAS PROVIDÊNCIAS E DOS REQUISITOS:

6.1. A preparação e divulgação do edital do leilão será realizada com base na avaliação e vistoria dos bens móveis inservíveis de propriedade do Município de São Vicente do Sul/RS, através Comissão designada pela Portaria Municipal nº 394/2024.

6.2. Esta comissão foi especificamente formada para garantir que todos os bens a serem alienados sejam devidamente inspecionados e avaliados, assegurando a precisão das informações que serão incluídas no edital.

6.3. A Comissão de Avaliação foi composta pelos seguintes servidores: Roberto Garcia Guterres –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2025

Motorista do Município, Osmar Rodrigues Bitencourt – Secretário Municipal de Obras, Carlos Leandro Cavalheiro Dutra – Mecânico do Município, Giovani Merladete de Paulo Minussi – Contador do Município e Fortunato Francisco Franco – Almoxarife do Município.

6.4. A elaboração e divulgação do edital do leilão seguirão rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

I. O edital será preparado com base nas avaliações detalhadas realizadas pela análise da Comissão de Avaliação, conforme ata datada de 12 de novembro de 2025, garantindo que todas as informações necessárias, como a descrição dos bens, valores de avaliação, condições de pagamento e demais detalhes relevantes para o leilão, sejam precisas e transparentes.

II. Em conformidade com o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o edital será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial e Mural de Avisos de nosso Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e Jornal de Circulação Regional e Estadual, assegurando a publicidade ampla e irrestrita do certame.

III. Além disso, o prazo mínimo para a abertura do leilão e envio de lances será de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no art. 55 inciso III da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os potenciais licitantes tenham tempo suficiente para tomar conhecimento do edital e participar do leilão.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a alienação de bens móveis inservíveis mostra-se VIÁVEL, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da demandada, realizada através de licitação, na modalidade Leilão, na sua forma presencial, com critério de julgamento de maior lance por item/lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 12 de novembro de 2025.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal